

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistencial Social e Trabalho

RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 218, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Implanta, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 74 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19, amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando que a adoção de medidas administrativas visando evitar a propagação interna do coronavírus constitui medida de interesse público primário e necessária para garantir a incolumidade dos servidores e da população sul-mato-grossense;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica implantado na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, em caráter temporário e por prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho, aplicável às atividades que possam ser exercidas de forma remota, sem prejuízo do serviço público, e, cujos resultados sejam efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados aos de atuação presencial.

Art. 2º. O prazo de adoção do Regime de Teletrabalho na SEDHAST-MS será de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, se necessário, e em função das mesmas razões que autorizaram a sua implantação.

Art. 3º. A adesão ao Regime de Teletrabalho deverá ser pactuada diretamente com as chefias imediatas, mediante requerimento do servidor interessado e estabelecimento das metas individuais a serem alcançadas no período, observado o disposto no Decreto Estadual nº 15.395/2020.

Parágrafo único. As metas individuais serão formalizadas em Ordem de Serviço específica, emitida pela chefia imediata do servidor, que poderá submetê-la à prévia apreciação da Secretária de Estado para anuência.

Art. 4º. São atribuições da chefia imediata de cada setor:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores públicos atuando sob o Regime Excepcional de teletrabalho, estabelecendo prazos e metas a serem cumpridos;

III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho em sua unidade;

IV - informar aos servidores que irão trabalhar presencialmente acerca das medidas de cuidados com a higiene e a saúde a serem adotadas neste período;

V - proibir a aglomeração de pessoas nas salas da unidade.

Art. 5º. Constituem deveres dos servidores que estejam desenvolvendo suas atividades em regime de teletrabalho:

I - cumprir as metas estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II - manter contato com a chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho;

IV - consultar diariamente seu e-mail institucional e o Sistema de Comunicação Eletrônica (e-DOC MS);

V - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, em caso de requisição por absoluta necessidade da Administração.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas no caput deste artigo ou em caso de denúncia identificada, deverá o agente prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao Gabinete do Secretário-Adjunto de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho para a adoção das providências necessárias à apuração da responsabilidade.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2020.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Saúde

PROCESSO Nº 27/000.912/2020

Ratifico a inexigibilidade, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de kits para diagnóstico de Coronavírus em favor da empresa:

SINTESE BIOTECNOLOGIA LTDA, no valor **de R\$ 42.596,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais)**;

Nas disposições do Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 c/c o disposto no art. 4º da Lei 13.979 de 2020 alterada pela MP nº 926 de 20 de março de 2020.

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**
DATA: 31 de março de 2020.